



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº.32/2020

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº. 420, nesta cidade de Riachão das Neves-BA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves(BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal e de outro lado, como Contratado **MARIA PEREIRA DE LACERDA**, Identidade sob nº 16.701.523-08-SSP-BA, CPF sob o nº 619.500.921-00, DAP SDW0619500921002209171012, domiciliado no Povoado Barriguda, s/nº, neste município de Riachão das Neves(BA), CEP 47.970.000, em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Chamada Publica nº 02/2019, originado do Processo Administrativo nº.121/2019, resolvem celebrar Contrato nº.32/2020 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como objeto aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento aos Programas Nacional de Alimentação Escolar/PNAE: Novo Mais Educação, Creche, Pre-Escola, Fundamental, EJA-Educação de Jovens e Adultos, AEE-Atendimento Educacional Especializado, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ao longo do ano de 2020, conforme condições previstas no respectivo Edital e no Projeto de Vendas, tudo em conformidade com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução Conselho Deliberativo-CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução Conselho Deliberativo-CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento aos Programas Nacional de Alimentação Escolar/PNAE: Novo Mais Educação, Creche, Pre-Escola, Fundamental, EJA-Educação de Jovens e Adultos, AEE-Atendimento Educacional Especializado, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ao longo do ano de 2020, para alunos da rede de educação municipal, verba FNDE/PNAE, tudo em conformidade com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução Conselho Deliberativo-CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução Conselho Deliberativo-CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, conforme abaixo:

1. Identificação do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
MARIA PEREIRA DE LACERDA	Biscoito Peta	KG	800	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
DAP SDW0619500921002209171012	Total do Produtor				R\$ 20.000,00

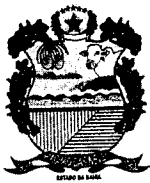
1.1 – Objetivando melhor adequação dos fornecimentos ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves-BA se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos fornecimentos, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos fornecimentos executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será até enquanto houver a necessidade dos fornecimentos do objeto ora contratado ou até 31 de dezembro de 2020 respeitando a sazonalidade dos alimentos a serem fornecidos, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves -BA, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves-BA até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO – Eventuais interrupções do fornecimento do objeto provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Código Civil deverão ser comunicados ao município de Riachão das Neves-BA por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves-BA, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.06.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE/FNDE	3.3.9.0.30.000.00 – Material de Consumo	15 – FNDE 00 – Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor dos fornecimentos ora contratados será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos parceladamente conforme ocorrerem os fornecimentos, em até 30 (trinta) dias após, apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas de fornecimento e atesto do setor competente, obedecidos os preços constantes no Projeto de Venda apresentada pelo Contratado e constante no presente Processo.

5.1 – Os preços constantes no Projeto de Venda do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a efetivação dos fornecimentos contratados, de acordo com as condições constantes neste Processo de Chamamento Público de licitação e no Projeto de Vendas apresentado pelos Contratados, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos fornecimentos contratados e efetuados;

5.2 – O preço global a ser pago ao Contratado será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega em Riachão das Neves-BA;

5.3 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

5.4 – Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor descrito na Cláusula Primeira deste, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.5 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.6 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.7 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.8 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves-BA considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.9 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves-BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara objetiva e ordenada que se não atendido implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves-BA dos prazos estabelecidos para pagamento;

5.10 – Todas as chamadas que não forem atendidas nos tempos estipulados, não serão faturadas.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves-BA;

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves-BA, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves-BA. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves-BA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr Paulo Antonionne Silva de Miranda foi designado conforme Portaria nº 131/2018, de 19/12/2018.

Cláusula Oitava – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 – Em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

8.1 - Para infrações de pequena relevância – Advertência;

8.2 - Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

8.3 - Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- b) Rescisão unilateral do Contrato derivado da presente licitação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
- d) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

8.4 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.5 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

8.6 - atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro Contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existentes.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

9.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2 - A paralisação no fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves-BA;

9.3 - A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves-BA;

9.4 - O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

9.5 - O cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

9.6 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.7 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.8 - A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.10 - A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.11 - A suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

9.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- 10.2 – As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- 10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 10.3 – Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas características e condições de habilitação técnica apresentada durante o processo licitatório;
- 10.4 – Entregar produtos alimentícios que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 10.5 - Os produtos deverão ser entregues na Unidade Central, que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à Secretaria de Educação e setores responsáveis pelas eventuais inconsistências;
- 10.6 – Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 10.7 - Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;
- 10.8 – Executar finalmente o objeto desse Contrato, comunicando imediatamente ao representante legal da contratação a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 10.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.10 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;
- 10.11 - Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no edital, na condição de vencedora do certame;
- Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos fornecimentos contratados;
- 11.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- 11.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco do Projeto de Vendas ou de má administração do Contratado;
- 11.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência dos Produtos Fornecidos que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;
- 11.4 – Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Décima Segunda – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves-BA, durante a execução dos fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

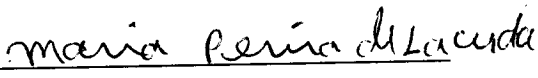
Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO – O Município de Riachão das Neves-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quarta – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

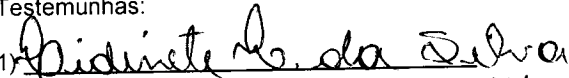
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

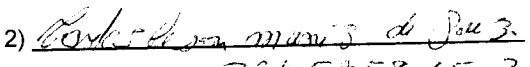
Riachão das Neves -BA, 17 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal


MARIA PEREIRA DE LACERDA
Contratado

Testemunhas:

1) 
CPF 029.511.945-44
Identidade 13.865.716-52

2) 
CPF 376585815-3
Identidade 701590 SP DF

Contrato nº. 28/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: JOSEFA BALBINO DOS SANTOS, Identidade sob nº 09.686.327-77.-SSP-BA, CPF sob o nº 977.129.305-20, DAP SDW0033133985450912161114, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 30/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: LUCINEIDE RODRIGUES DA FRANÇA, Identidade sob nº 09.364.255-55-SSP-BA, CPF sob o nº 026.861.325-74, DAP SDW0026861325741012190958, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 31/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: MANOEL BATISTA DA SILVA, DAP SDW0877374855202211171034, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 32/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: MARIA PEREIRA DE LACERDA, DAP SDW0619500921002209171012, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 18/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: MARLI NERIS DE BORJA, Identidade sob nº 09.847.542-88-SSP-BA, CPF sob o nº 954.966.105-91, DAP SDW0954966105910912190849, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 35/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: NAURA PEREIRA DOS SANTOS, Identidade sob nº 16.822.941-29-SSP-BA, CPF sob o nº 016.947.791-65, DAP SDW0009630851662111181105, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 19.980,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta reais), pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 33/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: ORLANDINO LOPES DE FREITAS, DAP SDW0317855575722510170950, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 19.995,40 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 36/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: SEBASTIANA SANTOS DE OLIVEIRA, DAP SDW0717631805061812171140, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 19.996,57 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 37/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: SIZALTINA FERNANDES DA FRANCA, Identidade sob nº 03.079.655-54-SSP-BA, CPF sob o nº 270.789.815-53, DAP SDW0270782485201010180516, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 24/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: XAVIER LIMA DE OLIVEIRA, Identidade sob nº 07.442.304-54-SSP-BA, CPF sob o nº 910.261.995-49, DAP SDW0910261995490110131026, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais), pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Riachão das Neves(BA), 17 de janeiro de 2020.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito

Contrato nº. 32/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: MARIA PEREIRA DE LACERDA, DAP SDW0619500921002209171012, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 20.000,00, pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 18/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: MARLI NERES DE BORJA, Identidade sob nº 09.847.542-88-SSP-BA, CPF sob o nº 954.966.105-91, DAP SDW0954966105910912190849, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 7.920,00, pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 35/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: NAURA PEREIRA DOS SANTOS, Identidade sob nº 16.822.941-29-SSP-BA, CPF sob o nº 016.947.791-65, DAP SDW0009630851662111181105, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 19.980,00, pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 33/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: ORLANDINO LOPES DE FREITAS, DAP SDW031785557572510170950, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 19.995,40, pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 36/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: SEBASTIANA SANTOS DE OLIVEIRA, DAP SDW0717631805061812171140, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 19.996,57, pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 37/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: SIZALINA FERNANDES DA FRANCA, Identidade sob nº 03.079.655-54-SSP-BA, CPF sob o nº 270.789.815-53, DAP SDW0270782485201010180516, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 20.000,00, pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

Contrato nº. 24/2020 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Agricultor Familiar: XAVIER LIMA DE OLIVEIRA, Identidade sob nº 07.442.304-54-SSP-BA, CPF sob o nº 910.261.995-49, DAP SDW0910261995490110131026, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 19.992,00, pagamento parcelado mediante Nota Fiscal conforme acontecer as aquisições;

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

O Prefeito HOMOLOGA o presente processo: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente diversos para atendimento das Secretarias deste Município; Licitante vencedor: H.N. ALENCAR LTDA - ME, Cadastrada no CNPJ sob o nº 05.695.833-0001-38, venceu o LOTE Nº 01: no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - LOTE Nº 02: no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) - LOTE Nº 03: no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) - LOTE Nº 04: no valor de R\$ 116.560,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais) - LOTE Nº 05: no valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais). Nestes termos HOMOLOGO o objeto do presente certame ao Licitante vencedor acima identificado.

Riachão das Neves - BA, 11 de fevereiro de 2020.
MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

O Prefeito HOMOLOGA o presente processo: Objeto: Fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços no traslado e formalização de corpos para a Secretaria Municipal de Assistência Social quando do atendimento de necessidades da população de baixa renda, neste Município; Licitante vencedor: 1) CARLOS DE SOUZA COUTINHO - ME, inscrito no CNPJ 11.119.752/0001-92, venceu lote 01 no valor total de R\$ 249.217,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais), venceu lote 02 no valor total de R\$ 107.001,00 (cento e sete mil e um reais) e venceu lote 03 no valor total de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais); Fonte de Recursos: 00-28 e 29. Nestes termos HOMOLOGO o objeto do presente certame ao Licitante vencedor acima identificado.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

O Prefeito HOMOLOGA o presente processo: Objeto: Aquisição de tornes e cartuchos, e prestação de serviços de recarga de tornes e cartuchos de tinta e aquisição de tornes e cartuchos novos, de acordo com as necessidades das Secretarias pertencentes a este Município; Licitante vencedor: CLERISTON DOS SANTOS MOURA - ME, CNPJ nº. 08.998.094/0001-41; Valor Total dos lotes: Lote 01: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), Lote 02 R\$ 275.900,00 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos reais); Fonte de Recursos: 00-Recursos Próprios, 01 - Educação 25%, 02- Saúde 15%, 14 - SUS, 19- Fundeb 40%, e 29-FNAs. Nestes termos HOMOLOGO o objeto do presente certame ao Licitante vencedor acima identificado.

Riachão das Neves - BA, 3 de fevereiro de 2019.
MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2020

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA realizará licitação em 03/03/2020 às 8h:30min, Local Site: www.licitacoes-e.com.br. Nº 804674 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2020 - Objeto: Seleção de propostas para aquisição futura e eventual de cestas básicas para distribuição gratuita, conforme Lei Municipal de benefício para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Salinas da Margarida, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.salinasdamargarida.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacoessalinasdamargarida@gmail.com ou pelo Tel. 075 3659-1061.

Salinas da Margarida, 14 de fevereiro de 2020.
PATRICIA ANDRADE FONSECA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2020

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA realizará licitação em 03/03/2020 às 8h:30min, Local Site: www.licitacoes-e.com.br. Nº 804674 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2020 - Objeto: Seleção de propostas para aquisição futura e eventual de cestas básicas para distribuição gratuita, conforme Lei Municipal de benefício para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Salinas da Margarida, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.salinasdamargarida.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacoessalinasdamargarida@gmail.com ou pelo Tel. 075 3659-1061.

Salinas da Margarida, 14 de fevereiro de 2020.
PATRICIA ANDRADE FONSECA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2020

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA realizará licitação em 03/03/2020 às 13h:30min, Local Site: www.licitacoes-e.com.br. Nº 804670 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2020 - Objeto: contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de fardamentos, acessórios e calçados para padronizar a guarda municipal de Salinas da Margarida na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.salinasdamargarida.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacoessalinasdamargarida@gmail.com ou pelo Tel. 075 3659-1061.

Salinas da Margarida, 14 de fevereiro de 2020.
PATRICIA ANDRADE FONSECA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2020

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA realizará licitação em 03/03/2020 às 13h:30min, Local Site: www.licitacoes-e.com.br. Nº 804670 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2020 - Objeto: contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de fardamentos, acessórios e calçados para padronizar a guarda municipal de Salinas da Margarida na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.salinasdamargarida.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacoessalinasdamargarida@gmail.com ou pelo Tel. 075 3659-1061.

Salinas da Margarida, 14 de fevereiro de 2020.
PATRICIA ANDRADE FONSECA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019

A Prefeitura Municipal de Santa Inês - Bahia, no uso das suas atribuições legais, decide tornar sem efeito a Publicação do Aviso de Homologação da Tomada de Preços nº 08/2019, realizado no DOU, Pag. 31, Seção 3, de 13/02/2020.

HERMES NOVAES FLOI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere, e considerando os atos Administrativos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, Reconhece o Procedimento adotado na modalidade de Pregão Presencial Nº 068/2020 (Registro de Preços), com base na Lei 8.666/93 e Lei 10.520, para aquisição de combustível: óleos, lubrificantes e hidráulicos para veículos e equipamentos atendendo as solicitações das Secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social, Infraestrutura, Serviços Públicos e Educação deste Município. Tendo como vencedora a empresa SANTALUZ PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 16.369.754/0001-53 com o valor para Ata de Registro de Preços de R\$ 1.882.090,00 (um milhão oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Santaluz, 13 de fevereiro de 2020.
QUITERIA CARNEIRO ARAUJO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020

O município de Santa Luzia - BA realizará no dia 02/03/2020, às 11h (onze horas), licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de patrulha mecanizada (retroscavadeira, grade aradora, caminhão, roçadeira articulada, carreta tanque e carreta metálica), objeto de Emenda Parlamentar - Convênio 889072/2019. Informações: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101, Centro - Santa Luzia - BA ou tel. (73)3628-1636 (em dias úteis, das 08h às 12h), pelo site www.santaluzia.ba.gov.br ou e-mail licitar.santaluzia.ba@gmail.com.

Santa Luzia - BA, 14 de fevereiro de 2020.
GERVAN CLÁUDIO CAMPOS DE ALMEIDA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Teresinha comunica que realizará Tomada de Preço 002/2020 no dia 03/03/2020 às 09:00 hrs na sede da PMSI cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO DE PÉ DE SERRA E SERRA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS por menor preço por lote T(75) 3639-2132. Solicitação do edital no e-mail: licitasantateresinha@gmail.com e divulgação dos demais atos do certame: Diário Oficial www.santateresinha.ba.io.org.br 14/02/2020.

UBIRAJARA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO
Presidente da COPEL

